



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 5378/2025

Autoria: **Del. Eduardo Prado**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2025**

Nº do Protocolo: **6110/2025**    Data do Protocolo: **11/03/2025 15:41:01**    Data de Elaboração: **11/03/2025 12:48:10**    ID do Processo: **ID: 2229600**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA OS ANIMAIS – DRCA, MEDIANTE A TRANSFORMAÇÃO DO GRUPO DE PROTEÇÃO ANIMAL (GPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra os Animais – DRCA, mediante a transformação do Grupo de Proteção Animal (GPA), com o principal objetivo de fortalecer a estrutura de proteção e defesa dos direitos dos animais no Estado de Goiás.

Destaca-se que a iniciativa reflete a crescente preocupação da sociedade com o bem-estar animal, além da necessidade urgente de uma abordagem especializada e eficaz para o combate aos crimes de maus-tratos envolvendo animais.

Atualmente, o Grupo de Proteção Animal (GPA) tem desempenhado um trabalho de relevante importância no Estado de Goiás, contudo sua transformação em Delegacia proporcionará maior autonomia, visibilidade e recursos necessários para enfrentar de forma mais eficiente e coordenada os crescentes casos de violência contra os animais. Ademais, a respectiva Delegacia será capaz de atuar com maior agilidade e precisão, oferecendo uma resposta célere e assertiva.

Além disso, a criação da DRCA permitirá a implementação de ações preventivas e educativas, que contribuirão de maneira significativa para a conscientização da população sobre a importância da proteção dos animais e o respeito aos seus direitos.

A medida reforça o compromisso do Estado de Goiás com a garantia dos direitos dos animais e a implementação de políticas públicas que assegurem sua proteção, alinhando-se às práticas contemporâneas no campo dos direitos animais.





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO**  
**EDUARDO**  
**PRADO**  
DEPUTADO ESTADUAL

Por conseguinte, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320039003600300030003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em 11/03/2025 12:48

Checksum: **EB2ED195BA56032603484178D1D6CD7D261A531C579D0C37BF76275267B14FF9**



**Processo:**

**5378/2025**

PLO 191/2025

ID: 2229600

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310031003800360030003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 11/03/2025 15:41

Checksum: **4231DC5B2175AF6306E81A39211610EA114EBAF5396ED0D9722503F7070CDDC0**

